

RESUMO SIMPLES - CIÊNCIAS JURÍDICAS

UMA ANÁLISE DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Mayara Paulin Dos Santos (mayarapaulin14@gmail.com)

Ana Alice Todescato Brezing (anatodescato.29@gmail.com)

Paulo Ignácio (paulo@gomesignacio.adv.br)

O poder de polícia administrativa é a atividade da Administração Pública que limita ou condiciona os direitos individuais para proteger o interesse coletivo, restringindo a liberdade ou a propriedade dos particulares para garantir a ordem pública. Previsto na Constituição Federal de 1988 e em leis como o Código Tributário Nacional, possui características que o diferenciam de outras atuações estatais: discricionariedade (liberdade do Estado para decidir quando e como vai exercê-lo), autoexecutoriedade (dispensa de autorização judicial para ser praticado), e coercibilidade (poder de impor medidas compulsórias). Ele é exercido por atos normativos que impõem obrigações ou proibições de interesse público, e por atos concretos, como multas, interdições e licenciamentos. A polícia administrativa, de caráter preventivo, é exercida por órgãos como agências reguladoras, tratando de ilícitos administrativos, diferente da polícia judiciária, voltada à repressão e investigação criminal, atuando sobre ilícitos penais, sendo exercida por órgãos como a Polícia Federal, sob supervisão do Poder Judiciário. Esse poder é limitado e deve observar os princípios da legalidade e razoabilidade, para proteger direitos individuais e o Estado Democrático de Direito, evitando medidas desnecessárias ou abusivas. Em caso de excesso ou ilegalidade, cabe ao Judiciário anular o ato e responsabilizar o Estado, conforme o artigo 37, §6º da

Constituição. Assim, embora necessário para preservar a ordem, segurança e bem-estar, ele deve equilibrar liberdade individual e interesse coletivo. Seu exercício exige razoabilidade, controle judicial e social evitando arbitrariedades. Sua eficácia depende da harmonia com as garantias constitucionais, atuando o Estado como protetor, e não violador, das liberdades.

Palavras-chave: poder de polícia; administração pública; direito.